



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 007/2026.

Data: 23 de Março de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1060/2026.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, a realizar a doação de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1060/2026

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.322/0001-02.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão da entidade, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já autorizados para doação os seguintes bens, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;
- VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo obrigatoriamente a identificação completa dos bens doados, a identificação da entidade beneficiária, a finalidade, condições e responsabilidade de uso, a obrigação de prestação de contas pela entidade, com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

- I – incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;
- II – justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão a efetuar a doação de bens móveis à



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.773/2025.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes estaduais, permitindo que o Município possa, de forma legal, segura e transparente, uma vez que recebeu os equipamentos disponibilizados pelo Governo do Estado do Paraná, destiná-los à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, fortalecendo a rede socioassistencial do Município.

Os bens objeto da futura doação compreendem equipamentos essenciais ao funcionamento da entidade, conforme relação definida pelo Programa Estadual, tais como: fogão industrial, freezer, geladeira, forno elétrico, liquidificador industrial, forno micro-ondas, lavadora de roupas e equipamento de som com microfone, os quais serão utilizados diretamente nas atividades finalísticas da instituição beneficiada.

A aprovação do presente Projeto de Lei visa garantir a segurança jurídica ao procedimento de doação, priorizando a transparência na destinação dos bens públicos, com o fortalecimento das políticas públicas sociais e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão e à população atendida por esta instituição.

Diante da relevância social da matéria, da inexistência de impacto financeiro e do elevado interesse público envolvido, solicita-se o apoio e a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, e a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão em 27 de fevereiro de 2026.

Francisco Clei da Silva

Prefeito

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 1060/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 011/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Finanças e Orçamento **CRISTNEI ANTONIO CLEIN**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Finanças e Orçamento **EDER SAVI**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Finanças e Orçamento **PAULO RICARDO POLI COSTA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2026.



EDER SAVI
Relator



CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente



PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro